



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO nº 47/17**

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

**EMPREENDEDOR:** Lojas Americanas S/A

**CNPJ Nº** 33.014.556/1149-57

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2017/3058

**ENDEREÇO:** Rua Ramiro Barcelos, 1557, Bairro: Centro

**MUNICÍPIO:** Montenegro/RS.

**ATIVIDADE:** Supermercado

**CODRAM:** 4140-00 Consema

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Biólogo Rodrigo Holthausen, CRBio:075920/03-D, ART: 2017/05615

**A presente Licença de Operação (LO) fica condicionada ao que segue:**

**Condições e restrições:**

1- Os resíduos provenientes da atividade deverão ser acondicionados dentro da área da empresa, cobertos, sobre piso impermeabilizado, devidamente segregados e identificados.

2- O acondicionamento dos resíduos e o destino final deverão seguir na íntegra o que foi apresentado no processo de licenciamento;

3- A título de recomendação, os resíduos não contaminados e recicláveis, quando em quantidades superiores ao que caracteriza a coleta doméstica, poderão ser encaminhados futuramente para a Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Resíduos Sólidos de Montenegro Cidade Limpa (CNPJ nº 21.812.004/0001-44);

4- A empresa não poderá dispor seus resíduos sólidos, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5- A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos

**6- Deverá ser realizada Logística Reversa, conforme Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, produtos eletrônicos e seus componentes, pneus, pilhas e baterias, da Lei 12305/2010. Portanto, o supermercado deverá ter em seu estabelecimento, local para descarte dos resíduos acima citados, para o cliente que comprar, descartar o produto não mais utilizado, prazo de 30 dias para implantar a logística reversa.**

7- Deverá ser mantida a operação do empreendimento com a adoção dos controles necessários de forma a evitar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como de forma a não haver emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

8- No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

9- Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

10- O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio com disposição final do efluente em Sumidouro dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, o sistema não poderá prever extravasor para a rede pluvial;

11- Os funcionários da empresa deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC's) durante o exercício das atividades licenciadas;

12- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;

13- A empresa deverá manter atualizado junto a esta Secretaria o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal para o empreendimento em questão, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

14- Deverá ser encaminhado a esta Secretaria, com periodicidade semestral, Planilha de Destinação de Resíduos (a planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br) > Serviços > Licenciamento Ambiental > Anexos Disponíveis > Planilha Semestral Resíduos), informando o número do Processo Administrativo que originou a presente licença, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;

15- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

16- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

17- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem estar da população.

Documentos a apresentar para solicitação da **renovação da Licença de Operação**:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- O formulário ILAI - Informações Gerais para Licenciamento de Atividades de Impacto Local, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens por profissional técnico habilitado na área ambiental (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br), em Serviços > Licenciamento Ambiental > Anexos Disponíveis > Formulário Informações Gerais para Licenciamento de Atividades de Impacto Local - ILAI), com a respectiva ART;
- 4- Planilha recente de Destinação de Resíduos (a planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br) > Serviços > Licenciamento Ambiental > Anexos Disponíveis > Planilha Semestral Resíduos), informando o número do Processo Administrativo que originou a presente licença, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da ART do responsável técnico;
- 5- Matrícula do imóvel atualizada em 90 (noventa) dias, no Registro de Imóveis de Montenegro/RS, acompanhada de procuração em nome dos proprietários, quando os mesmos não forem requerentes do processo, informando que estão de acordo com as atividades desenvolvidas no local a ser licenciado, e/ou Contrato de Locação;
- 6- Mapa com a localização exata da área do empreendimento licenciado e/ou algum ponto de referência para facilitar a localização do mesmo;
- 7- Alvará de funcionamento;
- 8- Alvará em vigor de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 9- Relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;
- 10- Declaração do Empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 11- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.
- 12- Comprovar o item 6 da presente licença;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 03/05/2021.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Montenegro, 03 de maio de 2017.

*Gisele Ramos*

*Bióloga*

*Magnus Engel*

*Diretor de Meio Ambiente*

*Rafael de Almeida*

*Secretário de Meio Ambiente*